

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JULIA MAURMANN XIMENES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPABILITIES APPROACH ON MARTHA NUSSBAUM'S THEORY OF JUSTICE AS ETHICAL CRITERIA FOR POLICY DECISION MAKING

Rogério Luiz Nery Da Silva ¹
Anna Christina Gris ²

Resumo

O presente estudo adota por tema o Enfoque das Capacidades de Nussbaum; por recorte, o critério ético na tomada de decisões políticas. O problema de pesquisa questiona a relação entre as capacidades e as escolhas de políticas públicas, tomando por hipótese pretensa aptidão dessa teoria para decisões políticas. O objetivo geral é confirmar os critérios da tomada de decisão, enquanto os específicos, conceituar o enfoque das capacidades, a cooperação social e estudar o rol capacidades. A matriz fundacional é a teoria da justiça de Nussbaum e o procedimento metodológico adotado foi lógico-indutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Teoria da justiça de nussbaum, Enfoque das capacidades, Critério ético, Políticas públicas, Tomada de decisão

Abstract/Resumen/Résumé

The present essay adopts as issue Nussbaum's Theory of Capabilities and focuses the ethical criterion for political decision making. The research problem faces the relationship between Capabilities Approach and public policy choices, assuming the aptitude of this theory for political decisions. The general objective is to confirm the criteria for decision making, while the specific ones guided the concept the Capabilities Approach and social cooperation, and analyze the list of capabilities. The foundational matrix is Nussbaum's Theory of Justice and the methodology addresses logical-inductive procedure, based on bibliographic research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Nussbaum's theory of justice, Capabilities approach, Ethical criteria, Decision making, Public policies

¹ Professor-doutor PPGD Mestrado e Doutorado UNOESC; Pos-doutorado em Droits Fondamentaux et Science Politique pela Université de Paris X; E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com

² Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da UNOESC. Especialista em Direito Público pela UNIVALI. Advogada. E-mail anna_brum_gris@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema o enfoque das capacidades, pensadas como um critério ético para a tomada de decisão em termos de políticas públicas. Considerando assim, o viés prático finalístico que as capacidades expressam.

O objetivo é estimular uma reflexão sobre a necessidade de apresentar bons critérios para tomada das decisões públicas, mesmo para aquelas consideradas discricionárias. Assim apresentar aportes teóricos objetivos, para o administrador realizar suas escolhas.

O problema de pesquisa consistiu em analisar, como o enfoque das capacidades pode se relacionar com a escolha de políticas públicas, sobretudo, aquelas alocativas de recursos?

A justificativa do estudo se apoia na necessidade de compreender os aportes teóricos trazidos pelo enfoque das capacidades e suas potenciais contribuições para as escolhas públicas. Considerando que o mundo, cada vez mais plural e conflituoso, necessita de critérios objetivos simples, capazes de direcionar o gestor em sua escolha, na busca de se atingir o interesse público, voltado ao desenvolvimento humano dos indivíduos.

Como hipótese de pesquisa, traz-se a afirmativa, que a teoria da justiça de Martha Nussbaum, pode ser utilizada como um suporte ético finalístico, para a tomada de decisões que versem sobre política pública.

A pesquisa elegeu como objetivo geral estimular a reflexão crítica, sobre a necessidade de se apresentar bons critérios para a escolha e os potenciais acréscimos teóricos que o enfoque das capacidades pode trazer nesse sentido.

E como objetivos específicos, busca trazer as bases teóricas em que se pensou o enfoque das capacidades, como uma teoria crítica ao contratualismo de Rawls, fundada na cooperação social. Em que, por meio de critérios finalísticos, lista as dez capacidades humanas essenciais para o exercício de uma vida digna. Essas capacidades, apresentam-se como um desafio coletivo de torná-las potenciais funcionalidades, para todos os seres humanos, considerando suas limitações e peculiaridades, físicas, culturais e sociais.

Como objetivo específico, busca-se estudar sua aplicabilidade em termos de escolha de políticas públicas, notadamente, quanto a possibilidade de apresentar-se como um critério finalístico, de desenvolvimento da dignidade humana. Isso tudo, com elaborações realizadas sob uma ótica liberal e individualista, em que cada indivíduo deve ser singularmente considerado em suas habilidades e limitações.

O desenvolvimento do trabalho se estruturará em duas etapas, a saber: no item 1. O enfoque das capacidades, será estudado como uma teoria crítica ao contratualismo,

especialmente, no que tange sua ideia de vantagem mútua. Isso, por meio de uma lista de dez capacidades, que se apresentam como fins de uma vida digna, pensadas pela ideia de cooperação social. O que constrói a base de uma teoria da justiça finalística, não instrumental; no item 2. O Enfoque Das Capacidades como base de Escolhas Políticas, estudará o potencial da teoria de se apresentar como um bom critério para a escolha pública. Pois por meio da sua lista de capacidades, constrói as bases a serem alcanças para uma vida digna; bem como, que reflete as escolhas por meio de uma visão liberal, individualista, que pela cooperação, busca estimular todo o ser humano a transformar suas capacidades em funcionalidade.

Como Considerações Finais, decidiu-se por registrar os pontos conclusivos identificados pelas partes componentes da estrutura do texto em que se deduziu esta pesquisa, como forma de compor o cenário dinâmico e em permanente alteração, a fim de estimular a reflexão crítica, e sobretudo demonstrar a necessidade de continuidade desses estudos.

A matriz teórica é a teoria da justiça de Martha Nussbaum, especialmente, pela sua lista de dez capacidades. Foi utilizado para isso, o procedimento metodológico do recorte bibliográfico, que se desenvolveu pelo método lógico dedutivo.

2 – A JUSTIÇA PELO ENFOQUE DAS CAPACIDADES

A ideia de capacidades parte de uma profunda reflexão, que tem como ponto de partida a teoria contratualista, especialmente a formulada por John Rawls, em que Martha Nussbaum critica alguns pontos que a entende equivocada, negligente ou insuficiente ao alcance da justiça.

As críticas se direcionam, sobretudo, aos pressupostos constitutivos do contratualismo, no que se refere à compreensão de que há um pacto, realizado por homens livres, independentes e racionais, refletido com o fim de obtenção de vantagens mútuas.

A sua crítica é no sentido de que a ideia de um pacto entre homens livres, independentes e racionais, exclui um grupo considerável de sujeitos da participação do pacto. E, por consequência, exclui a defesa de seus interesses daquilo que se entende por justiça; também rechaça a ideia de que a única motivação humana para sociabilidade é a obtenção de vantagens recíprocas.

Para Nussbaum, os pressupostos constitutivos do contratualismo gera três problemas não solucionados: 1) a ineficiência em tratar de questões como deficiência e impedimentos; 2) Questões de nacionalidade (universalidade); e, 3) Questões envolvendo a ideia de pertencimento à espécie. (NUSSBAUM, 2013, p.2 e 3)

Esses problemas, tornam-se maiores que uma simples omissão ou equívoco das teorias contratualistas, passam a ser defeitos do ponto de vista da justiça. Desse modo, questões como a ineficiência do tratamento das pessoas com deficiências físicas, transformam-se em distorções irremediáveis, que precisam ser sanadas para que a justiça possa ser encontrada.

Em relação a essas críticas, a autora conclui não pela rejeição total da teoria de Rawls e de suas circunstâncias de justiça, mas pelo desenvolvimento de alternativas, para que as doutrinas contratualistas possam ser ampliadas e sanadas em seus pontos de injustiça. (NUSSBAUM, 2013, p.31) Porém, na prática, suas críticas acabaram a divorciando quase por completo daquilo que as teorias contratualistas desenvolvem.

Assim, como resposta a esses problemas, a autora apresenta uma abordagem das questões básicas de justiça. A esta abordagem a autora deu o nome de enfoque das capacidades, que desenvolveu em conjunto com Amartya Sen¹ com pontos de convergências e divergências entre eles.

Para construir sua ideia de justiça, a autora parte da noção aristotélica de um ser humano político/sociável, que pela sua natureza política se sociabiliza por diversas razões, entre elas a ideia de vantagem mútua². De modo que a “A perseguição da vantagem mútua e do sucesso do seu próprio projeto não é inferior a um compromisso benevolente com o bem-estar de todos os seres humanos.”. (NUSSBAUM, 2013, p.43)

Parte assim, da construção social de um ser humano complexo, cujo o modo de agir ou fim não pode ser resumido à obtenção de vantagem. Entende-se que na conduta humana também se contém o amor, solidariedade, abnegação e não apenas de trocas recíprocas.

A ideia de ser sociável traz consigo, implicitamente, que a concretização de uma boa vida se faz não somente através de critérios econômicos e materiais, mas também da ideia de amizade e amor (*philia*), relações sociais e comunidade são assim tratadas de maneira ampla dentro da ideia de sociabilidade apresentada. (BRANDÃO, 2017, P.34)

Na busca da definição dessa sociabilidade a autora apresenta o que se denominou de enfoque das capacidades, para servir como uma base filosófica de garantias humanas centrais, determinantes para uma vida apropriada, que, minimamente asseguradas, representam a garantia de uma vida humana digna. (NUSSBAUM, 2013, p.84)

¹ Amartya Sen, além de muitos outros prêmios, recebeu o prêmio nobel de economia em 1998, foi membro da presidência do Banco Mundial em 1996, ocupando cargos nas mais prestigiadas universidades do mundo.

² A ideia de vantagem mútua é uma das principais bases de construção teórica contratualista de Jonh Rawls, em que argumenta que a sociabilidade humana é motivada, essencialmente, pela vantagem mútua.

Como garantias mínimas de dignidade, alcançá-las converte-se em uma necessidade estatal, razão pela qual devem ser respeitadas e implementadas por todos os governos nacionais e nas relações internacionais.

O enfoque das capacidades, diferente do contratualismo, que tem um caráter procedimental, apresenta-se como uma doutrina finalística, que compreende a justiça como um resultado prático a ser alcançado. Esse fim, é a garantia de uma vida apropriada para cada pessoa. E é somente em um segundo momento que os procedimentos políticos (as instituições, a lei, os poderes etc) irão viabilizar o resultado. (NUSSBAUM, 2013, p.99 e 100)

Neste sentido, defende uma teoria da justiça que não deve se preocupar com a instrumentalização, como método capaz de resultar na justiça. Mas compreende a justiça como um fim em si mesma, de modo que ao determinar os fins a serem alcançados, busca-se os instrumentos estatizantes e instrumentalizantes para isso.

Por seu caráter prático, defende-se a ideia de que possa servir de critério à formação da política pública, pois, seus termos não são apresentados por meio de reflexões metafísicas. Pelo contrário, reflete sobre os indivíduos reais e suas limitações diversas, na busca prática da efetivação individual dessas capacidades.

As capacidades seriam então liberdades substantivas, que podem ser transformadas pelos sujeitos em funcionamentos, ao associar-se a ideia de habilidades com oportunidades, que, juntas, se assim for a vontade do agente, podem converter-se em funcionalidades. (TRAMONTINA, 2017, p.34)

Cada capacidade é pensada como uma liberdade, assim viabilizadas às capacidades internas, cabe ao ser, por meio de sua escolha, usá-las como funcionalidade. Nesse sentido, a funcionalidade é o exercício livre das capacidades garantidas.

As capacidades são concebidas como capacidades internas, capacidades combinadas e capacidades básicas. As capacidades internas dizem respeito a capacidades físicas emocionais intrínsecas ao ser; já as capacidades combinadas são as capacidades internas somadas as condições sociais, políticas e econômicas que permitam a transformação dessas habilidades em funcionalidade; por último, as capacidades básicas, dizem respeito às faculdades internas do ser e da sua liberdade de escolha. (TRAMONTINA, 2017, p.35)

Assim, referem-se à soma da ideia de autonomia de cada ser de gerir as capacidades que exercerá, combinadas com fatores políticos sociais que devem servir a viabilizar a liberdade de escolha no exercício funcional das capacidades.

Como bem explicado por Brandão, as capacidades são aquilo que o ser é capaz de ser ou fazer. Enquanto o funcionamento é um estado de ser e fazer, assim “[...] os funcionamentos

são elementos da condição de vida de uma pessoa, enquanto as capacidades são aspectos de sua liberdade: ser capaz de ser ou fazer algo é ser livre para viver ou não um funcionamento.”. (BRANDÃO, 2017, P.47)

A liberdade de escolha é, assim, ponto central na ideia de capacidade, pois implica na noção do indivíduo particular dentro de uma pluralidade social, ao qual se garante a possibilidade de exercer suas funcionalidades livremente, por meio da garantia de capacidades.

É através dessas diferenciações entre cada indivíduo, que a autora elabora uma lista das capacidades centrais para uma vida digna. Essas capacidades listadas, são como objetivos gerais a serem garantidos a cada ser, dentro das suas particularidades e limitações. A ideia é de que cada uma das capacidades, parte de uma determinação mínima de justiça social. (NUSSBAUM, 2013, p.90)

A justiça mínima compreende a inserção do indivíduo, consideradas suas particularidades, em ambiente social que viabilize o exercício de atividades básicas a uma vida. Isso tudo, independentemente, do dinheiro, recursos ou força que se implicará a viabilidade do exercício de sua capacidade

A noção da capacidade é compreendida pela ideia de que o ser humano não pode ser avaliado sem estar inserido em seu contexto social, político, econômico e cultural, pois são elementos determinantes de identificação do indivíduo e são por esses fatores que a autora cria sua lista de capacidades. (STRURZA, ZEIFERT. 2019. p.119)

Assim, o exercício adequado das capacidades exige uma responsabilidade comunitária, inclusive do poder público, para que se viabilize um ambiente de fomento, particular para que cada indivíduo possa desenvolver suas funcionalidades, segundo sua liberdade.

São assim as capacidades humanas centrais (NUSSBAUM, 2013, p.91-93):

1. Vida. Ter capacidade de viver até o fim de uma de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.
2. Saúde Física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo, a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada e de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar para o outro, de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica, dispor de oportunidades para satisfação pessoal e para escolha em questão de reprodução.
4. Sentidos, Imaginação e pensamentos. Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático básico. Ser capaz de usar a própria imaginação e o pensamento em conexão com experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente como de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, e liberdade de

exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

5. Emoções. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmo, amar aqueles nos amam e que se preocupam conosco; sofrer na sua ausência, em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudade, gratidão e raiva justificada. Não ter desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade (Apoiar essas capacidades significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento).

6. Razão prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (Isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa).

7. Afiliação. A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e também proteger a liberdade de associação e de expressão política). B. Ter as bases sociais de autor respeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação social, etnia, casta, religião, origem nacional.

8. Outras Espécies. Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais e plantas e o mundo da natureza.

9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.

10. Controle sobre próprio ambiente. A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política, proteção de liberdade de expressão e associação. B. Material. Ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis) e ter direitos de propriedades em base igual a dos outros; ter direito de candidatar-se a emprego em base de igualdade com os demais, ter liberdade contra busca e apreensão injustificada. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento com demais trabalhadores.

A ideia é que sem qualquer uma dessas capacidades, a vida humana torne-se desprovida de sentido. De modo, que é papel de todos, inclusive do Estado, a garantia de cada uma delas. Convertem-se assim, em princípios políticos orientadores³.

O enfoque das capacidades é assim, para a autora, um pressuposto para a dignidade humana, ao passo que a garantia de cada capacidade é um ponto essencial a ser garantido para uma vida plena.

Nesta acepção, a dignidade humana é ideia de que o ser “[...] tenha à sua disposição “funcionamentos verdadeiramente humanos”. Esses funcionamentos, remetem ao sentido descrito por Marx⁴, do ser humano como ser que “necessita de uma pluralidade de atividades vitais”; ao passo que as capacidades são muitas, de aspectos variados, e não se referem apenas

³ Neste ponto, é importante esclarecer que, como já dito, o enfoque das capacidades foi formulado em conjunto com o economista Amartya Sen. No entanto, Sen não utiliza o enfoque das capacidades como uma lista, nem com a ideia de garantias mínimas. Ele as utiliza como um instrumento, que possibilita fazer comparações no campo da qualidade de vida e não com o mesmo propósito de mínimo básico existencial descrito por Nussbaum. Além disso, Sen também não diferencia tipos de capacidades. (TRAMONTINA, 2017, p.34)

⁴ A menção a Marx refere-se apenas a uma ideia política da dignidade humana, e não como uma adesão a seus posicionamentos econômicos e filosóficos de maneira geral.

a quantidade de recursos, mas sim na abrangência de necessidades materiais e imateriais inerentes ao ser. (NUSSBAUM, 2013, p.89 e 90)

Essa acepção mostra também uma crítica ao chamado *welfare state*, que em sua elaboração busca por meio de distribuição de recursos econômicos à população, alcançar os mínimos necessários para a uma vida digna.

Porém, para o enfoque das capacidades, a simples distribuição de recursos financeiros, na busca de se alcançar mínimos, não é suficiente para o alcance de uma vida digna. Porque as pessoas são distintas e suas necessidades vão além dos recursos financeiros, englobam o acesso ao afetivo, ao cultural e ao social; coisas que a simples distribuição paritária de dinheiro não contemplará.

A noção é que os seres humanos se caracterizam por suas ações, que são manifestadas para os mais diversos fins, que vão além da racionalidade. A humanidade pressupõe atos voltados à animalidade, à sociabilidade, às necessidades corporais e afetivas. Assim, uma importante característica do ser humano é a necessidade por cuidado, pois, por sua natureza é um ser vulnerável. (TRAMONTINA, 2017, p.40)

A complexidade do ser faz com que suas necessidades básicas sejam diversas, do mesmo modo que o processo de se transformar uma capacidade em uma funcionalidade é um desafio, que deve ser pensado individualmente a cada ser, segundo suas capacidades inerentes e suas limitações. Como exemplo, pode-se citar que o acesso escolar a uma criança saudável, exige esforços distintos ao acesso escolar de uma criança cadeirante.

A capacidade engloba o conceito de vida humanamente rica, que se funda na ideia da cooperação social centrada na solidariedade. Assim, as funcionalidades das capacidades não dependem somente de recursos econômicos, como também não são providas exclusivamente pelo poder estatal. Na verdade, dependem de um esforço coletivo que engloba a sociedade, a família, as instituições, o Estado; todos voltados aos diversos critérios para garantia de uma vida digna a cada indivíduo, dentro de suas peculiaridades. (CAMARA, POMPEU, 2017, 161).

Há uma íntima ligação das capacidades, com a garantia de respeito à dignidade humana, pois, o enfoque das capacidades é uma espécie de abordagem dos direitos humanos. Inclusive, pode-se dizer, que se trata de uma visão universalista, pois, se posiciona contra o relativismo cultural; ao passo que defende as capacidades, como princípios políticos, que podem e devem ser aplicadas em todos os lugares do mundo.

Assim, a ideia de capacidade tem uma pretensão de universalidade, como garantias mínimas, que devem ser asseguradas a todas as pessoas do mundo. Com a ressalva, que devem, na sua aplicação, respeitar as divergências entre pessoas, povoados, comunidades e nações,

considerando suas heranças e tradições; até porque, o não respeito as suas peculiaridades representaria uma violação aos critérios de liberdade e subjetividade também garantidos na lista.

Portanto, as capacidades são uma fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística, que se apoia na ideia de garantia de uma vida digna. Assim, como mínimos a serem garantidos ao gozo de cada indivíduo se converte em um instrumento de planejamento e realização de políticas públicas cooperativas. Neste sentido, aporta critérios éticos objetivos às decisões políticas.

2 – O ENFOQUE DAS CAPACIDADES COMO BASE DE ESCOLHAS POLÍTICAS

Com o fim da Segunda Guerra Mundial houve uma reformulação do papel do Estado na sociedade. Uma das mais significativas foi o chamado Estado de Previdência ou *Welfare State*. Para esta teoria, cabe ao estado um papel muito maior do que o de prestar segurança aos cidadãos, partindo para a ideia de um estado que deva assegurar parâmetros mínimos de bem-estar para a população.

Como já citado, o enfoque das capacidades não foi criado com base no *Welfare State*, porque apresenta-se como uma leitura mais abrangente do que aquela que pressupõe apenas a distribuição de riquezas.

Atualmente, percebe-se o crescimento das crises estatais, com a política mundial se direcionando a novos tempos, em que as antigas teorias já não mais satisfazem como outrora. Elementos como a inovação e o surgimento de novas tecnologias, influenciam as relações sociais, políticas e econômicas, e tornam cada vez mais complexa a escolha pública.

Assim, mais do que nunca, as políticas públicas⁵ necessitam de bases sólidas para sua implementação, como forma de atender novas e antigas demandas, sem desfocar dos ideais da liberdade e democracia. (STRURZA, ZEIFERT. 2019. p.119)

Dentro deste contexto, as capacidades listadas podem servir de critérios para o planejamento de gastos de recursos públicos, pois trazem em si objetivos finais de entrega daquilo que se considera o mínimo para uma vida digna. Assim, como bem explicado por

⁵ Nas palavras de Maria Paula Dallari Bucci: As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização. (BUCCI, 2001, P.13)

Brandão “A partir da lista de capacidades é possível pensar em um planejamento político [...] distribuição de recursos que garantam capacidades fundamentais. Não como uma distribuição residual, mas institucional.”. (BRANDÃO, 2017, p.51)

A distribuição de recursos pelo critério das capacidades faz sentido, porque, em que pese não ser refletida apenas por critérios financeiros, muitas capacidades elencadas dependem de recursos estatais, como a saúde, a educação e etc. E, mesmo aqueles de natureza social e cultural, podem ser fomentados por meio da adequada utilização de recursos⁶.

Quando se fala de políticas públicas pelo enfoque, é importante estabelecer, que a autora se opõe ao utilitarismo, que compreende o desenvolvimento humano como uma questão estritamente econômica, em que a opção que satisfaça a maioria deve ser adotada. O que se afasta da ideia de bem-estar amplo, para todo ser singularmente considerado. (CROCKER, 1993, p.9)

Neste aspecto, o utilitarismo mostra-se uma doutrina incapaz de estabelecer critérios reais de desenvolvimento humano e não se apresenta como uma boa garantia de bem-estar e liberdade aos indivíduos.

Por outro lado, percebe-se na lista de capacidades um claro viés liberal individualista, já que na lista encontram-se contidos os preceitos que fundam as liberdades básicas do indivíduo, como a liberdade de expressão, de associação de consciência religiosa, de escolha, etc. Portanto, qualquer política pública que partir das capacidades como critérios, deverá conter a ideia de ampla liberdade do indivíduo como base fundamental.

A ideia é que sejam dadas às pessoas amplas oportunidades, para que suas capacidades possam torna-se funcionamento, mas deve-se acima de tudo caber a cada ser a escolha do uso que fará dessas capacidades, tornando-as ou não funcionalidades, sem que haja qualquer penalidade neste sentido. (NUSSBAUM, 2013, p.96)

As capacidades, como princípios políticos, devem ser refletidas pela ótica do indivíduo e não da coletividade, com a justificativa que “As pessoas variam enormemente com relação a suas necessidades de recursos e cuidado, e a mesma pessoa pode ter necessidades diversas

⁶ Por outro lado, com base no enfoque das capacidades o autor Amartya Sen produziu uma série de estudos comparativos entre países, que hoje são utilizados como parâmetros de desenvolvimento, porque se mostram muito mais adequados do que simples comparação entre rendas, como se fazia antes por meio de comparação do PNB-Produto Nacional Bruto. Quanto ao enfoque das capacidades em termos de políticas públicas, torna-se significativa a visão de Sen, que como um economista, alia a ideia de desenvolvimento com a noção de incremento das liberdades, entendendo que “[...] ausências de liberdades substantivas relaciona-se diretamente a pobreza econômica.”, para ele o desenvolvimento somente ocorre quando há, aliado ao crescimento econômico, o desenvolvimento humano com a garantia de direitos e melhora da liberdade. (SEN, 2010, p.16 e 17)

dependendo do seu momento de vida.”. De modo, que todo o ser depende um do outro em alguma medida, o que implica na necessidade de cuidados “[...] assimetricamente durante certas fases de sua vida, e algumas permanecem em situação de dependência assimétrica ao longo de toda a vida.”. (NUSSBAUM, 2013, p.107)

Assim, uma política pública desenvolvida com o fim das capacidades, além de liberal, deverá ser individualista, no sentido de olhar para cada ser dentro das suas particularidades e necessidades. Viabilizando recursos financeiros específicos para o seu cuidado e o desenvolvimento de suas capacidades, com base nas suas limitações particulares.

Como já citado, outro ponto fundamental na ideia das capacidades parte da noção de cuidado; de que todo o ser é um sujeito que necessita de cuidados⁷, que são distintos durante sua vida. Assim, sem dúvida, a política pública para o enfoque das capacidades deve ter como fundamento o cuidado humano⁸.

Extrai-se daí uma das categorias essenciais à compreensão de justiça da autora, a ideia de cuidado, do ser humano como ser de cuidado; porque compreende que naturalmente somos vulneráveis e temporários. Assim, todo o ser necessita de forma temporária ou permanente de cuidados, que devem ser prestados por todos, inclusive pelo Estado. (NUSSBAUM, 2013, p.273)

O bom cuidado consiste na garantia para todos os indivíduos, da melhor forma possível, dentro das suas peculiaridades, de gozar de suas capacidades, tornando suas habilidades funcionais dentro das medidas máximas possíveis ao caso. Essa noção remete novamente ao individualismo, ao passo que o cuidado não pode ser prestado como coletivo ou massificado, mas deve sempre ser refletido segundo a necessidade do indivíduo. Isso tudo, exige esforços distintos direcionados à cada ser, que devem partir de todos os agentes sociais, inclusive do

⁷ Um dos pontos importante do feminismo de Martha Nussbaum, parte da noção que a mulher sempre foi, majoritariamente, responsável pelos cuidados prestados ao ser. Como mães, donas de casa, enfermeiras, curandeiras e etc. E que, culturalmente, até os dias atuais, os trabalhos que envolvem cuidados são, em sua maioria, mal remunerados, como algo que sempre foi de pouca importância, ainda que seja essencial para a organização social humana. (NUSSBAUM, 2013, p.209)

⁸ A título de exemplo, seria possível imaginar, que para garantir a funcionalidade da capacidade à saúde, no que se refere à assistência médica de uma mulher saudável de 30 anos de idade, basta-lhe garantir poucas consultas médicas anuais. Já quando falamos de uma mulher de 30 anos saudável, mas grávida, dar-lhe assistência médica adequada engloba todos os cuidados com a gestação, consultas, exames e medicamentos específicos ao seu estado temporário. Poder-se-ia ainda imaginar, que outra mulher de 30 anos grávida em uma gestação de risco, por sua vez, necessitaria de cuidados mais específicos que em relação à grávida saudável, apresentada no exemplo anterior, esses cuidados também seriam de caráter temporário. Por fim, é possível imaginar que para uma mulher, também com 30 anos, portadora de enfermidade mental grave, os cuidados médicos despendidos são mais específicos e abrangentes que os outros casos, além do tratamento dar-se de maneira permanente, sendo imprescindíveis durante toda sua existência. Assim, as políticas públicas precisam ser pensadas de modo a atender as necessidades básicas de cada uma dessas mulheres, em caráter temporário ou permanente dentro das peculiaridades necessárias a cada caso.

Estado, que o realizará por meio de políticas públicas, daí a importância de se ter as capacidades como critérios eletivos.

O enfoque das capacidades se mostra como uma lista de bens primários heterogêneos, que servem a atender a variabilidade das necessidades de recursos entre indivíduos, de modo que não pretende ser uma doutrina política completa. Apresenta-se apenas como uma forma de estabelecer as condições necessárias para uma vida digna e, por conseguinte, a possibilidade de se alcançar a justiça de forma ampla. (NUSSBAUM, 2013, p.191)

Neste sentido, não busca alcançar a justiça ou a dignidade por meio de instituições, ou institutos, mostra apenas aquilo que precisa ser garantido para se atingir o fim da justiça à cada ser. Assim, pode mostrar-se útil como um critério objetivo de organização da política pública, porque permite questionar se o fim a se atingir pela política eleita, de fato resulta na efetivação de condições ao exercício dos cuidados, para os sujeitos aos quais busca atingir.

Mesmo nos atos administrativos considerados como discricionários, aqueles em que não há vinculação do gestor público, pode-se realizar um controle finalístico. Isso porque, mesmo nos atos discricionários há uma vinculação do gestor a buscar um fim que atenda o interesse público e aos princípios gerais do direito. (FREITAS, 2013, p.47) (FRANÇA, 2019, p.123).

Partindo-se dessa ideia, ao associar a noção de capacidade com o desenvolvimento da dignidade humana, que é, sem dúvida, um interesse público primordial; é possível que se coloque ao gestor as capacidades como uma lista de fins a serem atingidos pela administração pública em seus atos, especialmente, no desenho da política pública.

Assim, como já dito anteriormente, as capacidades são princípios políticos capazes de dar uma base objetiva para o desenvolvimento de políticas públicas em geral. Justamente por seu caráter finalístico, que as permite apresentar-se como fins a serem alcançados. Esses fins, permitem aos governantes traçar suas políticas livremente, por estratégias próprias, respeitando-se sempre os costumes e cultura do local.

Pelo ponto de vista do enfoque das capacidades, para se pensar em políticas públicas, há que se pensar na variabilidade da necessidade de recursos que carece cada indivíduo na garantia de sua dignidade. Essas desigualdades/impedimentos podem ser de ordem física, psíquica e econômica, de modo que os recursos públicos também devem atender essas desigualdades, para que possam transforma-se em funcionalidades.

Para Nussbaum, a pergunta relevante a ser feita “[...] não é quanto dinheiro indivíduos com impedimentos possuem, mas o que são de fatos capazes de fazer e ser.”, para que se possa estabelecer “[...] quais os obstáculos que os impedem suas habilidades de chegar a um nível mínimo de funcionalidade?”. Desse modo, os recursos públicos devem servir para a remoção

de obstáculos, objetivando condições de tornar as capacidades em funcionalidades. (NUSSBAUM, 2013, p.206)

Interessante anotar que, em que pese a autora reconhecer que políticas públicas podem ser voltadas a assistência e envolver gastos públicos, as políticas devem ser pensadas de modo a sanar os impedimentos particulares. Assim, podem ocorrer de várias formas, inclusive, com pouco ou nenhum dispêndio financeiro, como, por exemplo, a possibilidade de socialização de uma criança deficiente, que não vá envolver necessariamente recursos financeiros, mas apenas disposição e preparo da comunidade para acolhê-la.

Uma abordagem interessante feita por Sen, parte da ideia que políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das capacidades são uma via de mão-dupla. Pois, quando garantidas e fomentadas as capacidades dos indivíduos, há um retorno natural de desenvolvimento econômico. (SEN, 2010, p.32 e 33)

Neste sentido, o autor não despreza a essencialidade do crescimento econômico ao desenvolvimento social; mas cita exemplos, como o do Japão, onde políticas econômicas adequadas, unidas a oportunidades sociais, dadas especialmente através da educação e serviços de saúde de qualidade, resultaram em um desenvolvimento infinitamente mais efetivo do que países que negligenciaram o aspecto humano, preocupando-se apenas com o aspecto econômico.

Assim, quando as capacidades são aplicadas às políticas públicas, precisam ser pensadas: pela ótica liberal, individual e com base na ideia de cuidados desiguais, pensados na ideia de cooperação social, que deve envolver de forma ampla a sociedade em questão.

É fato que Nussbaum, com suas elaborações do enfoque das capacidades, acaba lançando uma base filosófica para uma justiça social. Em que estabelece critérios para distribuição de bens e recursos, com especial preocupação às injustiças provenientes das desigualdades de oportunidades e critérios para o estabelecimento de um mínimo garantido a cada ser, em sua individualidade

Portanto, as capacidades apresentam na sua essência uma base política, que pode sim ser usada como critérios para a distribuição de recursos estatais, partindo de uma ótica individualista e politicamente liberal, com o claro fomento as liberdades básicas e assistência ampla, voltada ao desenvolvimento das capacidades individuais; para tornarem-se funcionalidades, mostrando-se assim um critério objetivo para os fins a serem alcançados pelas políticas públicas.

CONCLUSÃO

Neste trabalho buscou-se estudar o enfoque das capacidades de Martha Nussbaum, como um critério teórico ético para a escolha da política pública pelo gestor. Tendo em vista tratar-se de uma teoria da justiça finalística, com potencial de somar aportes objetivos ao fim que se busca atingir com a política pública, em especial, por tratar-se de uma lista objetiva de capacidades humanas essenciais ao desenvolvimento da dignidade humana, que deve ser o foco principal do interesse público.

O desenvolvimento do trabalho se estruturou em duas etapas, a saber: primeiramente, o enfrentamento conceitual O Enfoque das Capacidades, em que se estudou a teoria como uma crítica ao contratualismo, especialmente, no que tange sua ideia de vantagem mútua; e que, por meio de uma lista de dez capacidades, apresentaram os fins a serem garantidos para uma vida digna, pensadas pela ideia de cooperação social. O que constrói a base de uma teoria da justiça finalística, não instrumental. Em seguida, O Enfoque Das Capacidades como base de Escolhas Políticas, se estudou o potencial das capacidades de apresentarem bons critério para escolha pública. Por meio da sua lista de capacidades, que constrói as bases a serem alcanças para uma vida digna; bem como, que reflete as escolhas por meio de uma visão liberal, individualista, que pela cooperação e liberdade, busca estimular todo o ser humano a transformar suas capacidades em funcionalidade.

Na primeira parte, apresentou-se o enfoque das capacidades pensado por meio de uma ideia de cooperação mútua, em que a justiça é refletida para assegurar a todos os indivíduos o desenvolvimento de capacidades básicas essenciais à vida humana, cujo o objetivo é viabilizá-las como funcionalidades.

Na segunda parte, mostra-se que o enfoque das capacidades, como teoria não instrumental objetiva, pode apresentar os fins aos quais devem alcançar as políticas públicas. Tendo em vista, que o interesse público, voltado ao desenvolvimento da dignidade humana, deve ser o fim principal de toda a política pública.

Retoma-se assim a hipótese de pesquisa levantada, de que a teoria da justiça de Martha Nussbaum, pode ser utilizada como um suporte ético finalístico, para a tomada de decisões que versem sobre política pública.

Conclui-se, portanto, que a hipótese restou confirmada, pois as bases do enfoque das capacidades servem como norte para os fins básicos a serem assegurados aos indivíduos. Além do mais, mostram-se flexíveis e deixam uma boa margem de escolha ao administrador, que pode eleger o modo como as públicas serão implementadas, porém precisam ter sempre como objetivo o desenvolvimento humano.

A política pública pensada com base nos fins delimitados pelo enfoque da capacidade, precisa ser refletiva dentro de uma base individualista e liberal, que encare cada indivíduo como um sujeito, com limitações e potenciais distintos, que precisam ser considerados em seu desenvolvimento.

Portanto, retoma-se a ideia de que as capacidades listadas, podem converter-se em bons critérios de políticas públicas, de modo a representar adequação aos fins buscados para atender o interesse público, representada atenção a dignidade alcançada pelo exercício capacidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Bernardo Lins. **Um Longo Argumento Aristotélico: a Social-Democracia de Martha Nussbaum**. Revista: *VirtuaJus*, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 30-56, 2º sem. 2017, p.30-56. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/17041>. Acesso em 29/02/2020 às 18h e 55min.

BUCCI, Maria Paula Dallari; **Buscando um Conceito de Políticas Públicas para Concretização dos Direitos Humanos**. In Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Editora Pólis: 2001, p 5-16.

CAMARA, Manuela Brito; POMPEU, Gina Marciliano. **Educação e Democracia na Perspectiva de Martha Nussbaum e a reforma da lei no 9.394/1996**. Revista: Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE). Bebedouro, v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225> . Acesso em 29/02/2020 às 19 e 09 min.

CROCKER, David. **Qualidade de vida e desenvolvimento: o enfoque normativo de Sen e Nussbaum**. Revista Lua Nova: Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 31, dec. 1993. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000300006. Acesso em 27/08/2019 às 22h e 58 min.

FRANÇA, Phillip Gil. **Ato Administrativo, Consequencialismo e Compliance: Gestão de riscos, proteção de dados e soluções para controle judicial na era da IA**. 4 Ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

FRANKLIN, Karen. **Desenvolvimento das capacidades humanas: Caminho para uma justiça global**. Revista Perspectiva Filosófica, vol. 42, n. 2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230267>. Acesso em 29/02/2020 às 19 e 16 min.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 5º Ed. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da Justiça: deficiência, pertencimento à espécie e nacionalidade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta: revisão técnica de Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STRAPAZZON, C.L; TRAMONTINA, Robison. Justiça e direitos na perspectiva de Martha Nussbaum. *IV. Teorias da Justiça e Teoria da Seguridade Social*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2017.

STRURZA, Janaína Machado; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **As Políticas Públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (*capabilities approach*) propostas por Martha Nussbaum**. *Revistas Brasileira de Política Pública*, Brasília, v. 9, n. 1. P.114-126, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5894/pdf>. Acesso em 27/08/2019 às 22h e 52 min.